

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025/2025**

Processo nº 00248.000994/2025-28

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.005/2025 (05/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN-SE)**, por meio da sua equipe de contratação, designada pela Portaria nº 01/2025, realizará contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08 de Agosto de 2025**UASG:** 389342**Link:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Horário da Fase de Lances:** 8:00 às 14:00**Critério de Julgamento:** menor preço

Informações e arquivos digitais relacionados ao objeto do presente Edital estão disponíveis na página eletrônica do Coren-SE.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, mediante **dispensa de licitação**, de empresa especializada na **locação de 03 (três) ônibus executivos**, com motorista, combustível, pedágios e demais encargos inclusos, para **atender à necessidade de transporte terrestre de delegações e participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) durante o 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF** e demais demandas institucionais relacionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item presente na dispensa eletrônica, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico

ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances

também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Aracaju/SE

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Presidente
Coren-SE



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 05/08/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970658** e o código CRC **54B78513**.

ANEXOS AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, mediante **dispensa de licitação**, de empresa especializada na **locação de 03 (três) ônibus executivos**, com motorista, combustível, pedágios e demais encargos inclusos, para **atender à necessidade de transporte terrestre de delegações e participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) durante o 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF** e demais demandas institucionais relacionadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL MÁXIMO (ESTIMADO)
1	Ônibus executivo: Contratação de serviço de locação de ônibus executivo com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros. O ônibus deverá ser equipado com poltronas semi-leito, ar-condicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi. O serviço incluirá, no mínimo, motoristas, traslado, pedágio, seguro, bem como a provisão de combustível para deslocamentos de até 1.000 km, necessários para o 27º CBCENF.	25089	Unidade	3	R\$ 10.458,07	R\$ 31.374,21

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, com locação de 03 (três) ônibus**, com motorista, combustível, pedágios e demais encargos inclusos, com vistas à participação do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) no **27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF**.

2.2. A necessidade de locação **por demanda** de transporte se dá em razão da realização do **27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF)**, promovido anualmente pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Em 2025, o evento ocorrerá entre os dias **08 e 11 de setembro**, na cidade de **Salvador/BA**.

2.3. O CBCENF é o maior evento técnico-científico da área de enfermagem na América Latina, reunindo anualmente **mais de 12 mil participantes**, entre profissionais, estudantes e representantes dos 26 estados e do Distrito Federal. Cada delegação estadual é responsável por sua própria representação e organização, contando com a participação de conselheiros, diretores e colaboradores dos Conselhos Regionais, além de membros do próprio Cofen.

2.4. Neste sentido, a participação do **Coren-SE** no 27º CBCENF é de fundamental importância, não apenas para o fortalecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mas também para o desenvolvimento técnico e institucional de seus representantes. O evento propicia um ambiente de intercâmbio político, cultural e científico, por meio de palestras, debates, oficinas e conferências.

2.5. A realização anual do CBCENF em diferentes cidades do país também visa valorizar e integrar a diversidade cultural e profissional de cada região. Em sua 27ª edição, sediada em Salvador, torna-se essencial garantir os meios adequados para o deslocamento da delegação do **Coren-SE**, composta por conselheiros, funcionários e colaboradores, tanto para apoio logístico à organização do evento quanto para participação em atividades de capacitação e formação profissional.

2.6. Os serviços/objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa à **locação de ônibus sob demanda** para o deslocamento da delegação do **Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren-SE** à cidade de Salvador/BA, onde ocorrerá o **27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF**, promovido pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no período de **08 a 11 de setembro de 2025**.

3.2. Em atendimento à demanda para contratação de serviço de transporte destinado ao evento CBCENF, foi inicialmente instaurado processo de dispensa de licitação, com base em pesquisa de preços previamente realizada. Contudo, o referido processo restou fracassado, tendo em vista que os fornecedores consultados informaram que os valores constantes na pesquisa estavam significativamente abaixo dos praticados no mercado, inviabilizando a apresentação de propostas compatíveis com as exigências do serviço.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a realização de nova pesquisa de preços, com o objetivo de atualizar os valores de referência, garantindo a adequação ao mercado atual e possibilitando a continuidade regular do processo de contratação. Para isso foi realizada uma nova pesquisa por meio:

3.2.1. Da consulta ao Banco de Preço

3.2.2. E do contato telefônico direto com suas empresas do ramo, sendo elas:

- CL Tour Ônibus
- N. Sra. da Vitória
- Nordeste Turismo
- Serviloc
- Litur Serviços
- Liguetur

Durante o levantamento, as empresas CL Tour Ônibus; N. Sra. da Vitória; Nordeste Turismo e Serviloc informaram indisponibilidade para a data prevista do evento CBCENF. Além disso, foi relatado por Nordeste Turismo e N. Sra. da Vitória que não possuem ônibus com capacidade para 60 passageiros, conforme especificado na demanda.

Assim, a única empresa que apresentou orçamento compatível com a necessidade foi a Litur Serviços, cujo o valor está registrado no Mapa Comparativo de Preços.

Ressalta-se que, em virtude do valor orçado e da limitação orçamentária vigente, será necessário reduzir o quantitativo originalmente previsto de 4 (quatro) ônibus para 3 (três) de modo a viabilizar a contratação dentro dos limites financeiros disponíveis, sem comprometer a finalidade do transporte.

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da nova pesquisa de preços, bem como a adequação da proposta à realidade do mercado, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

3.3. O CBCENF é o maior evento técnico-científico da área de Enfermagem da América Latina, reunindo milhares de profissionais, estudantes e representantes dos Conselhos Regionais de todo o país. A participação do Coren-SE é fundamental para garantir a representação institucional do Estado, apoiar a organização do evento e promover o desenvolvimento técnico e profissional de seus colaboradores e conselheiros.

3.4. Diante da **natureza singular do evento, sua realização em data, local e formato previamente definidos pelo Cofen**, bem como da **necessidade de deslocamento de equipe específica em data previamente estabelecida**, mostra-se **inviável a realização do processo licitatório**

convencional sem prejuízo à participação e representação da Autarquia no referido congresso.

3.5. Assim, a contratação por **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, é justificada com base no **valor estimado da contratação**, desde que observados os limites legais e as condições de mercado. O serviço será contratado **mediante pesquisa prévia de preços**, assegurando-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. **Ressalta-se ainda que:**

3.6.1. O objeto da contratação é pontual, não contínuo e está claramente definido no Termo de Referência;

3.6.2. O serviço será prestado de forma imediata e dentro do prazo estipulado pelo evento;

3.6.3. Haverá controle e fiscalização da execução do contrato por servidor designado.

3.7. Dessa forma, a contratação direta é **fundamentada na necessidade pública devidamente caracterizada, na economicidade, e na eficiência administrativa**, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

4.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, por meio da locação de 03 (três) ônibus executivos**, com motorista, combustível, pedágios, seguro e demais encargos operacionais inclusos, fundamentado na **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço deverá contemplar:

4.2.1. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

4.2.1.1. Ônibus executivo com motorista habilitado e com experiência e capacidade mínima de 60 (sessenta) lugares;

4.2.1.2. Ar-Condicionado climatizado com jato individual;

4.2.1.3. Poltronas super soft com apoio de pernas;

4.2.1.4. Vidros com insulfilm;

4.2.1.5. Banheiro/toilette;

4.2.1.6. Cortinas;

4.2.1.7. Tv;

4.2.1.8. Geladeira/frigorífico, com copos de água mineral em quantidade suficiente para todos os passageiros durante todo o trajeto de ida/volta; e

4.2.1.9. Ano do veículo no mínimo 2019.

4.2.2. **ITINERÁRIO:**

4.2.2.1. **IDA:** Local próximo à sede do Coren-SE (Rua Duque de Caxias 389 - São José), em horário a combinar, para Salvador-BA. **Saída – 08/09/2025.**

4.2.2.2. **Translado : Local a definir** - Centro de Convenções de Salvador - **Local a definir (DIAS 08/09/2025 - 11/09/2025)**

4.2.2.3. **VOLTA:** Cidade de Salvador – BA, local a definir, para Aracaju-SE. desembarque em local próximo à sede do Coren – SE, em horário a combinar.

Saída: 11/09/2025

4.3. O ônibus deverá estar em bom estado e deverá haver uma vistoria prévia afim de verificar se atende às especificações solicitadas.

4.4. Os veículos deverão possuir seguro em casos de acidentes, furtos e roubos para todos os passageiros que utilizem o mesmo e assistência técnica em caso de falhas mecânicas.

4.5. A contratação busca garantir a participação institucional do Coren-SE no evento nacional, promovendo o fortalecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, além de proporcionar a qualificação técnica e integração dos profissionais envolvidos.

4.6. Essa solução garante **conforto, segurança, economicidade e pontualidade** nos deslocamentos dos participantes, contribuindo diretamente para o bom desempenho institucional do COREN/SE durante o evento.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

5.1. **Requisitos Técnicos**

5.1.1. Disponibilizar **ônibus executivos com capacidade mínima de 60 (sessenta) lugares**, dotados de:

5.1.1.1. Ar-condicionado em funcionamento;

5.1.1.2. Poltronas reclináveis em bom estado;

5.1.1.3. Sanitário a bordo;

5.1.1.4. Cintos de segurança em todos os assentos;

5.1.1.5. Compartimento para bagagens;

5.1.2. Veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

5.1.3. Os ônibus devem ser **regularmente registrados e licenciados** junto aos órgãos competentes (DETRAN, ANTT, ou equivalente, quando aplicável).

5.1.4. Disponibilizar **motoristas devidamente habilitados (categoria D ou E)**, uniformizados, com experiência comprovada e treinamento em condução segura.

5.1.5. Garantir **assistência técnica** e substituição imediata do veículo, em caso de falhas mecânicas ou acidentes.

5.2. **Requisitos Legais**

5.2.1. Habilitação Jurídica: Registro do ato constitutivo na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

- 5.2.2. Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica (pública ou privada), em nome da licitante, comprovando aptidão para atividade compatível com o objeto, contendo nome, cargo, assinatura, telefone e e-mail do responsável.
- 5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira: Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultados e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.
- 5.2.4. Certidão Negativa de Falência: Emitida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 5.2.5. Requisitos para Microempresa e Empresa Recém-Constituída: Apresentar certidão negativa de falência ou concordata, e comprovação de patrimônio líquido.
- 5.2.6. Regularidade Fiscal: Inclui inscrição no CPF ou CNPJ, regularidade fiscal junto às Fazendas públicas, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, entre outros.
- 5.2.7. Sustentabilidade: Os ônibus a serem locados deverão ter baixa emissão de gases nocivos ao ambiente assim como baixa emissão de ruídos, conforme legislações vigentes

5.3. Requisitos Operacionais

- 5.3.1. Apresentar **plano de execução dos serviços**, com cronograma de disponibilidade dos veículos, itinerário, horários e plano de contingência.
- 5.3.2. Estar disponível para **realizar traslado urbano** durante o evento (ex: hotel – local do evento – aeroporto), conforme programação oficial a ser fornecida pela Administração.
- 5.3.3. Ser capaz de **mobilizar 03 (três) veículos simultaneamente**, caso demandado pelo COREN/SE, conforme as condições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 5.3.4. Estar apta a prestar os serviços **dentro dos prazos definidos pela Administração**, com aviso prévio mínimo de 72 (setenta e duas) horas para cada solicitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá conforme as condições estabelecidas na dispensa e no respectivo contrato, observando os seguintes critérios operacionais:

6.1. Forma de Solicitação

- 6.1.1. A prestação dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, conforme solicitação formal emitida pelo COREN/SE à empresa contratada.
- 6.1.2. A Administração informará à contratada, com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, os seguintes dados:
- 6.1.2.1. Data e horário da viagem;
- 6.1.2.2. Local de embarque e desembarque;
- 6.1.2.3. Roteiro detalhado do percurso;
- 6.1.2.4. Informações complementares, como necessidade de traslado entre locais específicos (ex: hotel, aeroporto, local do evento).

6.2. Execução dos Serviços

- 6.2.1. A contratada deverá disponibilizar **ônibus executivos com motorista, combustível, pedágios, seguro e manutenção inclusos**, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.
- 6.2.2. A empresa será responsável pelo **transporte de ida e volta dos participantes** entre Aracaju/SE e a cidade-sede do 27º CBCENF.
- 6.2.3. A contratada também será responsável pelo **traslado local dos passageiros** durante o evento, entre pontos como hotel, aeroporto, local do evento, centros de apoio e outros locais previamente definidos.

6.3. Controle e Acompanhamento

- 6.3.1. A execução será acompanhada por **servidor designado como fiscal do contrato**, responsável pelo controle da qualidade do serviço, pontualidade, condições dos veículos e cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3.2. Serão exigidos da contratada:
- 6.3.2.1. Registro de quilometragem percorrida (quando aplicável);
- 6.3.2.2. Relatórios de viagem assinados pelos responsáveis designados;
- 6.3.2.3. Documentação do motorista e do veículo.
- 6.3.3. Os horários e locais de saída e destino serão estipulados pelo responsável do contrato do COREN-SE;
- 6.3.4. Em relação à natureza do objeto é classificado como serviço;
- 6.3.5. Não será permitida subcontratação;

6.4. Substituição e Contingência

- 6.4.1. Em caso de **falhas mecânicas, ausência de motorista ou qualquer outro impedimento**, a empresa contratada deverá providenciar **veículo de substituição** em até **2 (duas) horas**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.5. Prazo de Vigência

- 6.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (meses) contados da data da assinatura, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 117 a 121.

7.1. Designação de Gestor e Fiscal

7.1.1. O COREN/SE designará formalmente um **gestor do contrato**, responsável por coordenar, controlar e acompanhar a execução contratual em sua totalidade.

7.1.2. Será também designado, se necessário, um ou mais **fiscais técnicos e/ou administrativos**, com atribuições específicas relacionadas à fiscalização dos serviços, conforme previsto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

7.2. Atribuições do Gestor do Contrato

7.2.1. Acompanhar a execução contratual, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com o Termo de Referência e o contrato;

7.2.2. Comunicar formalmente à contratada as solicitações de serviço, com antecedência mínima prevista;

7.2.3. Realizar o controle da vigência contratual, saldos orçamentários e prazos de execução;

7.2.4. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as penalidades cabíveis, se necessário;

7.2.5. Atuar como elo de comunicação oficial entre o COREN/SE e a contratada.

7.3. Atribuições do Fiscal do Contrato

7.3.1. Acompanhar e registrar a execução diária dos serviços, incluindo:

7.3.1.1. Condição dos veículos;

7.3.1.2. Presença e atuação dos motoristas;

7.3.1.3. Cumprimento de itinerários e horários;

7.3.1.4. Segurança, conforto e atendimento aos passageiros;

7.3.1.5. Emitir relatórios de fiscalização com evidências e registros fotográficos, quando aplicável;

7.3.1.6. Controlar documentos de execução (ordens de serviço, comprovantes de viagem, relatórios de bordo, etc.);

7.3.1.7. Relatar imediatamente ao gestor qualquer não conformidade.

7.4. Relatórios e Documentação

7.4.1. A contratada deverá apresentar **relatórios de execução**, sempre que solicitado, contendo dados da viagem, identificação do motorista, quilometragem, horários e ocorrências.

7.4.2. O gestor manterá toda a documentação organizada e atualizada, conforme exigência da auditoria interna, do controle interno e de órgãos de controle externo (TCU, CGU, etc.).

7.5. Penalidades

7.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, conforme regulamentado no contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada com base nos princípios da **isonomia, legalidade, eficiência, vantajosidade e julgamento objetivo**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, e observará os seguintes critérios:

8.1. Pesquisa de Preços

8.1.1. A Administração realizará **pesquisa de preços** com, no mínimo, **três orçamentos válidos de empresas do ramo**, preferencialmente com sede ou atuação em Sergipe ou região, considerando:

8.1.2. Compatibilidade com o objeto da contratação;

8.1.3. Condições técnicas exigidas (veículos, motoristas, seguros etc.);

8.1.4. Preço unitário por diária ou por viagem;

8.1.5. Inclusão de todos os encargos (combustível, pedágios, taxas, impostos e traslado local).

8.2. Análise de Vantajosidade

8.2.1. A empresa selecionada será aquela que, **além de atender integralmente às exigências técnicas**, apresentar **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, de acordo com o levantamento de mercado.

8.2.2. Para fins de vantajosidade, serão considerados:

8.2.2.1. O menor preço global por item (por ônibus ou por viagem);

8.2.2.2. A qualidade dos veículos ofertados;

8.2.2.3. A capacidade de atendimento à demanda dentro dos prazos estabelecidos;

8.2.2.4. A experiência comprovada da empresa no transporte de passageiros em eventos institucionais.

8.3. Habilitação Jurídica e Fiscal

8.3.1. A empresa deverá apresentar a documentação exigida para a contratação direta conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

8.3.1.1. CNPJ ativo e compatível com o objeto;

8.3.1.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estadual e Municipal);

8.3.1.3. Prova de regularidade junto à ANTT (quando aplicável);

8.3.1.4. Certidão de falência e recuperação judicial;

8.3.1.5. Declaração de inexistência de impedimentos legais.

8.4. Capacidade Técnica

8.4.1. A empresa deverá comprovar capacidade técnica por meio de:

8.4.1.1. Atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.4.1.2. Comprovação de que possui ou tem acesso aos veículos com as características exigidas no Termo de Referência;

8.4.1.3. Relação de motoristas com CNH categoria D ou E e experiência comprovada.

8.4.1.4. Autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de mercado**, em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando os preços praticados por empresas do setor de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com atuação local e regional.

9.1. Metodologia Utilizada

9.1.1. Para definição da estimativa de preços, foram adotadas as seguintes etapas:

9.1.1.1. **Coleta de cotações** junto a, no mínimo, **03 (três) fornecedores do ramo**, com envio do Termo de Referência e solicitação formal de proposta;

9.1.1.2. Consulta a **painéis de preços públicos**, como o **Painel de Preços do Governo Federal**, sistemas de contratações de entes federativos e contratos similares celebrados por outros conselhos e órgãos públicos;

9.1.1.3. Análise de propostas em valores unitários por diária/viagem, com todos os encargos inclusos (motorista, combustível, pedágios, seguro, manutenção, traslado urbano).

9.2. Composição da Estimativa

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Locação de ônibus executivo (viagem + traslados)	3 ônibus	R\$10.458,07	R\$ 31.374,21

Observações:

O valor unitário é uma média obtida entre os orçamentos analisados.

Os preços incluem todos os encargos operacionais: motorista, combustível, pedágios, seguro, manutenção e traslado local.

Conclusão

Com base na pesquisa de mercado, o **valor total estimado da contratação é de R\$31.374,21** (trinta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), respeitando o limite previsto para contratações por **dispensa de licitação** para serviços (R\$ 50.000,00), conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pela Portaria ME nº 424/2022.

adequação orçamentária

A contratação objeto deste Termo de Referência possui **previsão orçamentária compatível com o Plano de Contratação Anual (PCA)** e com a Lei Orçamentária Anual vigente, conforme determina o **art. 18 º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) para o exercício de 2025:

Elemento de Despesa: 33.90.39.02.14.00 – Locação de bens móveis.

A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual."

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Definir/Interferir nas rotas do tráfego;

Fiscalizar " in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determinação da lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos na saída ou chegada do devido destino, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e /ou passageiros;

Orientar a empresa prestadora de serviço que o veículo, em determinado período, será de uso exclusivo para o transporte de conselheiros, colaboradores, servidores e convidados do COREN-SE.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;

Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar certificado de Registro na ANTT com autorização para transporte de passageiros, válido e vigente;

Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de ser rescindida a locação;

No caso de envolvimento de passageiros em evento não previsto, deve-se dar imediata ciência ao COREN-SE;

Arcar com todas as despesas referentes a peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário;

Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locatário arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenha cometido nenhuma infração nos últimos 12 meses;

Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao COREN-SE.

Mantiver as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; 8.1.3.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ou a terceiros.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela Contratada.

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, e à apresentação da seguinte comprovação:

Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-Line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos

Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos termos do artigo 48, disposto no anexo VIII-A (da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Coren/SE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Considerando que o Coren/SE foi eleito substituto tributário do ISS devido à Prefeitura Municipal de Aracaju e que o recolhimento dar-se-á através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM extraído do sistema Webiss na página www.aracaju.se.gov.br, a fatura da contratada deverá:

Se for enquadrada como contribuinte do Município de Aracaju, ao emitir a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, informar obrigatoriamente o código de prestação de serviços com o correto enquadramento, não utilizando em hipótese alguma o código 9999, sob pena de não aceitação da mesma;

Se for domiciliado em outra cidade e o ISS sobre o serviço contratado se enquadrar como devido no local da prestação (Aracaju), apresentar acompanhado de cada nota fiscal o correspondente RANFS (registro auxiliar de Nota Fiscal de Serviços) a ser emitido através do sistema Webiss acima mencionado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail "contratos.pagamentos@coren-se.gov.br"

sanções administrativas

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** estará sujeita às seguintes **sanções administrativas**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas cláusulas contratuais:

Advertência

A **Contratante** poderá aplicar uma **advertência por escrito** à **Contratada**, no caso de infrações consideradas de **menor gravidade** ou **descumprimento pontual** de cláusulas contratuais, desde que não impliquem em prejuízos substanciais à **Contratante**.

A **advertência** será registrada no sistema da **Contratante** e poderá ser utilizada como base para avaliação de reincidências.

Multa

A **Contratada** estará sujeita ao pagamento de **multa** por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, conforme a gravidade da infração, sendo as penalidades aplicáveis nos seguintes casos:

Atraso na execução dos serviços: multa de **0,5% a 2%** do valor total do contrato por dia de atraso, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Não conformidade nos serviços executados: multa de **5% a 10%** do valor do serviço não executado corretamente, com base no valor da fatura correspondente.

Descumprimento das normas de segurança e qualidade: multa de até **10%** do valor do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.

A multa será **deduzida do valor dos pagamentos** devidos à **Contratada** ou cobrada de forma complementar, dependendo da situação e das condições acordadas.

Suspensão Temporária

Caso a **Contratada** não regularize o descumprimento das obrigações contratuais dentro do prazo estabelecido pela **Contratante**, poderá ser **suspensa temporariamente** de participar de novas licitações e contratações realizadas pela **Contratante**, pelo período determinado pela **Contratante**, de acordo com a gravidade da infração.

Declaração de Inidoneidade

Se a **Contratada** apresentar **irregularidades graves**, como fraude, falsificação de documentos, corrupção, ou outras práticas ilegais, a **Contratante** poderá declarar a **Contratada** **inidônea** para participar de futuras contratações ou licitações no âmbito da **Administração Pública**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada após a devida apuração dos fatos e a garantia do contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

Rescisão Contratual

Em caso de **descumprimento reiterado** ou **grave das obrigações contratuais**, a **Contratante** poderá optar pela **rescisão unilateral do contrato**, com base no **art. 138, I da Lei nº 14.133/2021**, independentemente da aplicação de outras sanções, sujeitando a **Contratada** ao pagamento das multas e à **indenização de danos** à **Contratante**, quando aplicável.

A **rescisão** poderá ocorrer nos seguintes casos:

Inexecução total ou parcial do contrato sem justificativa aceitável.

Fraude, falsificação de documentos ou outros atos de má-fé.

Descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, prejudicando a execução do contrato.

Responsabilidade por Danos

Além das penalidades previstas acima, a **Contratada** será **responsável** por qualquer dano ou prejuízo causado à **Contratante** ou a **terceiros** durante a execução do contrato, seja de ordem material, moral ou financeira, obrigando-se a **reparar os danos** causados, incluindo custos de substituição ou reparo de equipamentos danificados.

A **Contratada** deverá manter **seguro** para cobrir eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

Aplicação das Sanções

As sanções serão aplicadas **independentemente de notificação prévia**, conforme a gravidade da infração, exceto nos casos que exigem **defesa prévia** ou **contraditório** (como nos casos de declaração de inidoneidade ou rescisão do contrato).

O valor das **multa** e das **penalidades** será descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**, caso o contrato não seja rescindido.

Registro das Penalidades

Todas as **sanções aplicadas** à **Contratada** serão **registradas** nos sistemas da **Contratante**, podendo ser utilizadas como **referência** para futuras licitações ou contratações, conforme o histórico de cumprimento contratual da empresa.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Empresa especializada na **locação de 03 (três) ônibus executivos**, com motorista, combustível, pedágios e demais encargos inclusos, para **atender à necessidade de transporte terrestre de delegações e participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE)** durante o **27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF** e demais demandas institucionais relacionadas.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG):	
CPF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Nos termos desta Dispensa Eletrônica, apresenta proposta para o fornecimento do objeto abaixo especificado:

PLANILHA DE CUSTOS:

Item	Equipamento	Quantidade	Valor Total
1	Ônibus executivo: Contratação de serviço de locação de ônibus executivo com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros. O ônibus deverá ser equipado com poltronas semi-leito, ar-condicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi. O serviço incluirá, no mínimo, motoristas, traslado, pedágio, seguro, bem como a provisão de combustível para deslocamentos de até 1.000 km, necessários para o 27º CBCENF.	3	R\$ xxx,xx

***Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação da proposta.**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora cotado, não sendo considerado pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência.

Assinatura responsável Empresa

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00248.000323/2025-67), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na **locação de 03 (três) ônibus executivos**, com motorista, combustível, pedágios e demais encargos inclusos, para **atender à necessidade de transporte terrestre de delegações e participantes do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE) durante o 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF** e demais demandas institucionais relacionadas., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR TOTAL MÁXIMO (ESTIMADO)
1	Ônibus executivo: Contratação de serviço de locação de ônibus executivo com capacidade mínima para 60 (sessenta) passageiros. O ônibus deverá ser equipado com poltronas semi-leito, ar-condicionado, sistema de entretenimento a bordo e acesso à internet via Wi-Fi. O serviço incluirá, no mínimo, motoristas, traslado, pedágio, seguro, bem como a provisão de combustível para deslocamentos de até 1.000 km, necessários para o 27º CBCENF.	25089	Unidade	3	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#),
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - IV - **Multa**:
 - V - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - VI - *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.1.2.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.5. Indenizações e multas.

11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Elemento de Despesa: #####

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

